



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 444, de 05 de abril de 2004.**

***"Dispõe sobre a denominação de rua no Jardim Residencial Portal do Parque, na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências."***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A rua da **CACHARA** localizada no Jardim Residencial "Portal do Parque" na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se Rua "**CECÍLIA HOLANDA BARREIRA**".

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei, refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta à Senhora **Cecília Holanda Barreira** pelos seus relevantes serviços prestado à Comunidade Novandradinense.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de abril de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No Jornal <i>Diário MS</i>
Edição nº <i>2751</i>
Data <i>07/04/04</i>

